À SUA DISPOSIÇÃO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. **LIGUE 0800 061-3040** 

OU VISITE UM DE NOSSOS ESCRITÓRIOS. SE PREFERIR, ENVIE UM E-MAIL PARA atendimento@poupex.com.br





35.072.25-3 (07/06)

Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas



Manual do Segurado

# Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 31/07/2022

#### **OBJETIVO**

O Seguro de Acidentes Pessoais de Menores Assistidos por Programas Sociais das Forças Armadas objetiva oferecer a este segmento, gratuitamente, um plano de Seguro de Acidentes Pessoais.

#### VIGÊNCIA

Vigente durante o período em que o segurado permanecer vinculado ao Programa Social da Organização Militar das Forças Armadas, o plano garante segurança e assistência social à família, em caso de morte ou invalidez permanente do menor, em consequência de acidente.

### **ADESÃO**

A inclusão no Seguro dos participantes do Programa Forças no Esporte – PROFESP se dará, exclusivamente, por meio de informação anual pelo Ministério da Defesa à FHE. Para a inclusão, neste seguro, de Menores Assistidos em outros Programas Sociais do Exército, Marinha e Aeronáutica, que não seja o PROFESP, o Comandante da Organização Militar deverá enviar as informações à FHE, por meio do Ponto de Atendimento a que estiver vinculada a OM. Para ambos os casos são necessários os seguintes dados:

- a quantidade de Menores matriculados, no início do programa; e
- a quantidade de Menores eventualmente desligados durante o programa, quando da ocorrência

### **COBERTURAS**

A Cobertura Básica e a Garantia Adicional, pertinentes ao Plano de Seguro do participante, são as seguintes:

# ✓ Cobertura Básica

 Indenização ao beneficiário, pela morte do segurado, em consequência de acidente, correspondente ao capital segurado vigente na data do óbito (atualmente R\$ 2.234,62).

# ✓ Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- Indenização ao segurado que venha a sofrer acidente de que resulte perda ou impotência funcional e definitiva, total ou parcial, de membro(s) ou órgão(s):
- I Em caso de Invalidez Permanente Total, o valor será de 100% da Cobertura Básica vigente na data do acidente;
- II Em caso de Invalidez Permanente Parcial, a indenização será proporcional ao grau de sua extensão e segundo as normas da SUSEP, calculada sobre o valor da Cobertura Básica vigente na data do acidente.

Considera-se acidente, para fins de Invalidez Permanente, o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha, como consequência direta, a invalidez permanente parcial ou total do segurado.

### **SINISTRO**

Na ocorrência de sinistro, o Comandante/ Diretor ou Chefe da Organização Militar, ou seu representante, comunicará o fato ao Escritório da FHE a que estiver vinculada a OM, encaminhando os seguintes documentos, conforme o caso:

### ✓ Morte Acidental

- Certidão de Óbito;
- · Laudo Cadavérico;
- Cópia da Ocorrência Policial ou do Atestado de Origem quando o acidente ocorrer em área militar;
- Declaração da OM ou órgão competente informando que o menor fazia parte do Programa;
- CPF, Identidade e Comprovante de residência do menor/segurado e dos beneficiários (observada a vocação hereditária prevista no artigo 1.829, do Código Civil); e
- Formulário PEP (disponível na página da FHE), devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsável legal pelo menor/segurado.

### ✓ Invalidez por Acidente

- Laudo Médico (Aviso de Alta Médica) indicando o grau de invalidez do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s); e
- Cópia da Ocorrência Policial ou do Atestado de Origem, quando o acidente ocorrer em área militar.
- Declaração da OM ou órgão competente informando que o menor fazia parte do Programa.
- CPF, Identidade e Comprovante de residência do menor/segurado e de seus pais ou responsável legal; e
- Formulário PEP (disponível na página da FHE), devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsável legal pelo menor/segurado.

O pagamento do capital segurado estará à disposição do beneficiário no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que a FHE receba os documentos constantes do item anterior, em sua Sede em Brasília (DF).